



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, *caput*, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993)

Processo Administrativo nº 2903/2022

Área Requisitante	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI
Responsável e matrícula	Rafael Conceição da Silva, matrícula 455
Responsável pela Solicitação	Reginaldo José de Souza, matrícula 485
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares, matrícula 975
	Kennedy Caetano de Souza, matrícula 1176

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de conjunto de ações de desenvolvimento ofertadas pela Green Treinamento Ltda relacionada ao Microsoft 365, nos temas: “**Fundamentos do Microsoft 365**”, “**Microsoft 365 Identity and Services**”, “**Microsoft 365 Mobility and Security**”, “**Microsoft 365 Security Administration**” e “**Microsoft 365 Messaging**”, na modalidade à distância (videoconferência, com interações ao vivo entre os participantes e o instrutor), em formatos de turma fechada (*in company*) e de turma aberta (vaga), voltadas a empregados lotados na Gerência de Tecnologia da Informação do Coren-SP, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A proposta comercial, datada de **08/06/2022** corresponde ao Anexo I deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. Considerando as constantes mudanças e atualizações das referidas soluções de TI e visando a necessidade de reciclar os conhecimentos da TI para a prestação do serviço com excelência e qualidade, justifica-se a contratação destes cursos para o aprimoramento dos conhecimentos das equipes de Infraestrutura, Suporte Técnico de TI e Integração e Inovação, visando a melhoria na prestação dos serviços de TI para o Coren-SP.

2.1.2. O Coren-SP, por meio do Pregão Eletrônico nº 11/2022 (em andamento) está na iminência da contratação de uma solução de produtividade, Microsoft 365, a qual traz uma nova abordagem na utilização de aplicativos de escritório e comunicação.

2.1.3. Os cursos referidos por este documento proporcionarão a aquisição de conhecimentos aprofundados das diversas ferramentas que compõem essa solução, proporcionando migração, resolução de problemas e suporte aos usuários mais efetivos. Isso se traduzirá na redução de custos operacionais, no aumento da disponibilidade e desempenho das novas aplicações e ainda possibilitará uma transição mais suave e rápida para o novo ambiente.

2.1.4. A contratação conjunta dos vários cursos justifica-se, pois cada um deles abrange funcionalidades específicas, sendo que o conjunto apresentado aqui traz o panorama completo da solução.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. A solução Microsoft 365 está em fase de contratação (PA 2464/2020), devendo ser concluída no início do segundo semestre de 2022.

2.3. Explicitar a Singularidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.3.1. A princípio, trata-se da contratação de serviço técnico especializado, que possui como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual.

2.3.2. A GREEN é um Centro de Treinamento que possui a certificação “*MICROSOFT Gold Learning Partner*”, possuindo instrutores qualificados e certificados em soluções *Microsoft*.

2.3.3. Em relação à escolha da GREEN Treinamento em específico, esta motiva-se por ser um centro de treinamento certificado pela *Microsoft*, ainda assim, a equipe de TI do Coren-SP já conhece e confia na qualidade da prestação de serviço da empresa, com mais de 30 anos de atuação e com instrutores certificados pela *Microsoft (Microsoft Certified Trainers MCT)*. Ainda assim, a GREEN recebeu diversos prêmios: *Partnership Microsoft - Melhor Centro de Treinamento Oficial do Brasil*, *Prêmio Microsoft de Maior Crescimento CPLS por 3 anos consecutivos*, *Latam Microsoft Learning Partner Award 2014 (MCSA Acelerado)* e *Latam Microsoft Learning Partner Award 2019 (Inteligência Artificial - AI)*.

2.4. Explicitar a Notória Especialização

2.4.1. A GREEN é uma empresa que integra o centro de treinamento autorizado pela *Microsoft (Microsoft Partner Gold Learning)*, com mais de 30 anos de atuação, com ampla experiência em treinamentos para usuários e profissionais de TI, inclusive para clientes de governo no aperfeiçoamento de servidores públicos¹, neste cenário, a GREEN possui uma seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com certificações *Microsoft (Microsoft Certified Trainers MCT)*, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

2.4.2. A área requisitante entende que qualquer docente ou grupo de docentes selecionados pela Contratada para ministração do conteúdo programático atenderão plenamente às necessidades da Administração, considerando a ampla experiência e conhecimento em relação atópicos de logística pública verificadas nas informações prestadas.

3. DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

3.1. ITEM 1:

3.1.1. Título: MS-900: Fundamentos do Microsoft 365 (*Microsoft 365 Fundamentals*)

3.1.2. Modalidade: Videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) – turma **fechada live**;

3.1.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de URL a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;

3.1.4. Vagas: 10 (dez) empregados da Gerência de Tecnologia da Informação, conforme Anexo II – Relação de Participantes.

3.1.5. Carga Horária: 8 (oito) horas, a serem distribuídas entre 2 (duas) noites (18h30 às 22h30) – na hipótese de *disponibilidade de agenda do instrutor*, a ação poderá ser desenvolvida em período diurno (08h30 às 12h30 ou 13h30 às 17h30);

3.1.6. Previsão de Realização do Curso: 27 e 28/06/2022.

¹ Vide Anexo IV, extrato de inexigibilidade de curso organizado pela Green Treinamento e contratado pelo próprio Coren-SP, publicado no Diário Oficial da União no dia 25/11/2021 (Ed. nº 221, Seção 3, pg. 106).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.1.7. Investimento: Não haverá custo para esse item, já que se trata de um curso introdutório dos recursos do Microsoft 365, servindo como base para os demais. Por esse motivo, a Green o oferece como cortesia para participantes que forem fazer um dos outros cursos.

3.2. ITEM 2:

3.2.1. Título: MS-100: Microsoft 365 Identity and Services

3.2.2. Modalidade: Videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) - turma **fechada** *live*;

3.2.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de URL a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;

3.2.4. Vagas: 10 (dez) empregados da Gerência de Tecnologia da Informação, conforme Anexo II – relação de Participantes.

3.2.5. Carga Horária: 40 (quarenta) horas, a serem distribuídas entre 10 (dez) noites (18h30 às 22h30) – na hipótese de *disponibilidade de agenda do instrutor*, a ação poderá ser desenvolvida em período diurno (08h30 às 12h30 ou 13h30 às 17h30);

3.2.6. Previsão de Início do Curso: 04/07 a 15/07/2022;

3.2.7. Investimento: R\$ 11.208,00 (onze mil, duzentos e oito Reais), correspondendo a R\$ 1.120,80 (mil, cento e vinte Reais e oitenta centavos) por aluno.

3.3. ITEM 3:

3.3.1. Título: MS-101: Microsoft 365 Mobility and Security

3.3.2. Modalidade: Videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) - turma **aberta** *live*;

3.3.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de URL a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;

3.3.4. Vagas: 5 (cinco) empregados da Gerência de Tecnologia da Informação, conforme Anexo II – relação de Participantes.

3.3.5. Carga Horária: 40 (quarenta) horas, a serem distribuídas entre 10 (dez) noites (18h30 às 22h30) – tratando-se de turma aberta, em único horário disponibilizado pela entidade promotora, não caberá alteração de horários;

3.3.6. Previsão de Início do Curso: A agendar;

3.3.7. Investimento: R\$ 5.044,00 (cinco mil e quarenta e quatro Reais), correspondendo a R\$ 1.008,80 (mil e oito Reais e oitenta centavos) por aluno.

3.4. ITEM 4:

3.4.1. Título: MS-500: Microsoft 365 Security Administration

3.4.2. Modalidade: Videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) - turma **aberta** *live*;

3.4.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de URL a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;

3.4.4. Vagas: 5 (cinco) empregados da Gerência de Tecnologia da Informação, conforme Anexo II



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

– relação de Participantes.

3.4.5. Carga Horária: 32 (trinta e duas) horas, a serem distribuídas entre 8 (oito) noites (18h30 as 22h30) – tratando-se de turma aberta, em único horário disponibilizado pela entidade promotora, não caberá alteração de horários;

3.4.6. Previsão de Realização do Curso: 18 a 27/07/2022.

3.4.7. Investimento: R\$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta Reais), correspondendo a R\$ 908,00 (novecentos e oito Reais) por aluno.

3.5. ITEM 5:

3.5.1. Título: MS-203: Microsoft 365 Messaging

3.5.2. Modalidade: Videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o(s) instrutor(es) - turma **aberta** *live*;

3.5.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de URL a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;

3.5.4. Vagas: 5 (cinco) empregados da Gerência de Tecnologia da Informação, conforme Anexo II – relação de Participantes.

3.5.5. Carga Horária: 40 (quarenta) horas, a serem distribuídas entre 10 (dez) noites (18h30 as 22h30) – tratando-se de turma aberta, em único horário disponibilizado pela entidade promotora, não caberá alteração de horários;

3.5.6. Previsão de Realização do Curso: 25/07 a 05/08/2022.

3.5.7. Investimento: 6.664,00 (seis mil, seiscentos e sessenta quatro Reais), correspondendo a R\$ 1.332,80 (mil, trezentos e trinta e dois Reais e oitenta centavos) por aluno.

3.6. VALOR TOTAL

3.6.1. O Valor total do conjunto de ações de desenvolvimento relacionadas ao Microsoft 365 é de R\$ 27.456,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Razão Social: Green Treinamento Ltda.;

4.2. Nome Fantasia: Green Tecnologia;

4.3. CNPJ nº: 59.941.708/0001-90;

4.4. Endereço: Av. Paulista, 326 – 12º andar – Bela Vista;

4.5. Telefone(s): (11) 3253-5299;

4.6. E-mail: atendimento@green.com.br

4.7. Consultor Responsável: Guilherme Mallet – Gerente de Contas.

5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

5.1. Banco: Banco do Brasil

5.2. Agência: 6891-1

5.3. Conta Corrente: 100004-7



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Item 1 : MS-900: Fundamentos do Microsoft 365 – c/h 8 horas

6.1.1. Este é um curso de apresentação dos recursos do Microsoft 365, servindo como base para os demais. Por esse motivo, a Green o oferece como cortesia para participantes que forem fazer um dos outros cursos [relacionados ao Microsoft 365].

6.2. Item 2: MS-100: Microsoft 365 Identity and Services – c/h 40 horas

6.2.1. O valor final a ser pago à Green Treinamento Ltda. por aluno inscrito na modalidade “*in company*” (turma fechada), R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) – decorrente de processo de negociação entre Coren-SP e ofertante e é inferior ao valor tabelado por aluno inscrito para outros cursos ofertados pela mesma instituição de ensino com carga horária similar, conforme tabela do Anexo III - Comparativo de Preços Praticados.

6.2.2. Por se tratar da contratação de um programa *in company* (turma fechada) foi solicitado à ofertante a apresentação de Notas Fiscais de Serviços similares recentes para verificação de preços praticados, cf. exigência do art. 26, § único, III da Lei nº 8.666/1993. A tabela do Anexo III – Comparativo de Preços Praticados, demonstra que o valor médio final por vaga/aluno, que foi a unidade de medida escolhida para uniformização das Notas Fiscais apresentadas, é de R\$ 1.553,89 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) superior ao valor da mesma unidade apurada para a proposta comercial ofertada ao Coren-SP, de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais) - demonstrando que o **valor unitário a ser pago pelo Coren-SP é inferior à média cobrada de outros órgãos para programas com carga horária similar.**

6.3. Item 3 : MS-101: Microsoft 365 Mobility and Security – c/h 40 horas

6.3.1. O valor final a ser pago à Green Treinamento Ltda. por aluno inscrito, R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) – decorrente de processo de negociação entre Coren-SP e ofertante, é inferior ao valor tabelado por aluno inscrito para outros cursos ofertados pela mesma instituição de ensino com carga horária similar, conforme tabela do Anexo III - Comparativo de Preços Praticados.

6.3.2. Por se tratar da contratação de um programa por vaga (turma aberta) foi solicitado à ofertante a apresentação de Notas Fiscais de Serviços similares recentes para verificação de preços praticados, cf. exigência do art. 26, § único, III da Lei nº 8.666/1993. A tabela do Anexo III – Comparativo de Preços Praticados, demonstra que o valor médio final por vaga/aluno, que foi a unidade de medida escolhida para uniformização das Notas Fiscais apresentadas, é de R\$ 1.553,89 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) superior ao valor da mesma unidade apurada para a proposta comercial ofertada ao Coren-SP, de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) - demonstrando que o **valor unitário a ser pago pelo Coren-SP é inferior à média cobrada de outros órgãos para programas com carga horária similar.**

6.4. Item 4 : MS-500: Microsoft 365 Security Administration – c/h 32 horas

6.4.1. O valor final a ser pago à Green Treinamento Ltda. por aluno inscrito, R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) – decorrente de processo de negociação entre Coren-SP e ofertante, é inferior ao valor tabelado por aluno inscrito para outros cursos ofertados pela mesma instituição de ensino com carga horária similar, conforme tabela do Anexo III - Comparativo de Preços Praticados.

6.4.2. Por se tratar da contratação de um programa por vaga (turma aberta) foi solicitado à ofertante a apresentação de Notas Fiscais de Serviços similares recentes para verificação de preços praticados, cf. exigência do art. 26, § único, III da Lei nº 8.666/1993. A tabela do Anexo III –



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Comparativo de Preços Praticados, demonstra que o valor médio final por vaga/aluno, que foi a unidade de medida escolhida para uniformização das Notas Fiscais apresentadas, é de R\$ 1.553,89 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) superior ao valor da mesma unidade apurada para a proposta comercial ofertada ao Coren-SP, de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais) - demonstrando que o **valor unitário a ser pago pelo Coren-SP é inferior à média cobrada de outros órgãos para programas com carga horária similar.**

6.5. Item 5 : MS-203: Microsoft 365 Messaging – c/h 40 horas

6.5.1. O valor final a ser pago à Green Treinamento Ltda. por aluno inscrito, R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais) – decorrente de processo de negociação entre Coren-SP e ofertante, é inferior ao valor tabelado por aluno inscrito para outros cursos ofertados pela mesma instituição de ensino com carga horária similar, conforme tabela do Anexo III - Comparativo de Preços Praticados.

6.5.2. Por se tratar da contratação de um programa por vaga (turma aberta) foi solicitado à ofertante a apresentação de Notas Fiscais de Serviços similares recentes para verificação de preços praticados, cf. exigência do art. 26, § único, III da Lei nº 8.666/1993. A tabela do Anexo III – Comparativo de Preços Praticados, demonstra que o valor médio final por vaga/aluno, que foi a unidade de medida escolhida para uniformização das Notas Fiscais apresentadas, é de R\$ 1.553,89 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) superior ao valor da mesma unidade apurada para a proposta comercial ofertada ao Coren-SP, de R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais) - demonstrando que o **valor unitário a ser pago pelo Coren-SP é inferior à média cobrada de outros órgãos para programas com carga horária similar.**

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Fundamenta-se a contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei de Licitações, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos. Leiam-se (*in verbis*):

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

(...):

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

7.2. Em verdade, cumprindo observar que a regra geral é licitar (Art. 3º, Lei nº 8.666/1993), cumpre observar que a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, ao que declaramos ser o caso do objeto em tela, enquadrar-se-ia, de melhor forma, sob a justificativa da licitação de melhor técnica ou técnica e preço, previstas no art. 46 da Lei Geral de Compras, leia-se (*in verbis*):

*“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para **serviços de natureza predominantemente intelectual**, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.” (g.n.)

7.3. Ocorre que a modalidade de licitação acima é complexa, morosa e antieconômica (especialmente face o custo estimado desta contratação em questão). O TCU, no relatório da Decisão nº 439/98², assim tratou do assunto (transcrevemos):

“(…) 11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado.

12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser anti-econômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de

² Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CDec%5C19990307%5CGERADO_TC-12038.pdf. Acesso: 09/06/2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

(...)

41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso."

7.4. A AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018³, que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e a aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos, mediante instrução processual para justificá-la (*in verbis*):

"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS. O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993,

³ BRASIL. Advocacia Geral da União. Portaria nº 382, de 21 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/12/2018&jornal=515&pagina=3>. Acesso em: 09/06/2022.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR) (...)" (g.n.)

7.5. Assim posto, pelas razões expostas, com o objetivo de privilegiar princípios da celeridade e economicidade nas contratações, entendemos que – devido justificada inviabilidade de competição entende-se justificada a hipótese da contratação em questão.

7.6. Finalmente, cumpre destacar que o jurídico do Coren-SP, no âmbito do Parecer Jurídico nº 168/2020 – GJUR, concordou a respeito da *possibilidade* de contratação de ações de desenvolvimento externas por meio de inexigibilidade de licitação (atendidos os requisitos etc.), subsidiando, s.m.j., a possibilidade de construção deste Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A Contratada deverá disponibilizar aos participantes inscritos, até a véspera da data de realização dos respectivos eventos, *link* para acesso ao ambiente de teleconferência.

10.2. Conforme art. 74, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993, será dispensado o recebimento provisório do objeto, devendo a contratada, após realização do curso, encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, Certificado de Participação e Nota Fiscal de Serviço à fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

11.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.5.1. o prazo de validade;

11.5.2. a data da emissão;

11.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.5.4. o período de prestação dos serviços;

11.5.5. o valor a pagar; e

11.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

12.1.3. Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da Contratada;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante;

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

12.7. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Assinam este Projeto Básico:

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Reginaldo José de Souza Coordenador de Área – GTI-Infraestrutura Matrícula 775	Henrique Pereira Soares Coordenador de Área – GCC/SCC Matrícula 975
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Kennedy Caetano de Souza Assessor I - GCC Matrícula 1176	
RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE (GTI)	
Rafael Conceição da Silva Gerente – GTI Matrícula 455	